

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

" Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a doar a Franco Matos Tintêxtil S/A o imóvel que especifica."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar para a Franco Matos Tintêxtil S/A o imóvel neste Município com a descrição que inicia no ponto 1, com as seguintes Coordenadas arbitrarias X= 6.167,792 e Y= 10.151,207. Do ponto 1 até o ponto 16 segue confrontando com a FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA MG-424 com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto 1 até o ponto 2 segue com coordenadas (X= 6170,950; Y= 10164,096), com azimute de 13°46'00" e distância de 13,270m. Do ponto 2 até o ponto 3 segue com coordenadas (X= 6183,188; Y= 10174,351), com azimute de 50°02'26" e distância de 15,967m. Do ponto 3 até o ponto 4 segue com coordenadas (X= 6200,204; Y= 10182,504), com azimute de 64°23'58" e distância de 18,868m. Do ponto 4 até o ponto 5 segue com coordenadas (X= 6213,870; Y= 10191,003), com azimute de 58°07'14" e distância de 16,094m. Do ponto 5 até o ponto 6 segue com coordenadas (X= 6213,975; Y= 10193,289), com azimute de 2°37'12" e distância de 2,288m. Do ponto 6 até o ponto 7 segue com coordenadas (X= 6214,020; Y= 10193,584), com azimute de 8°41'31" e distância de 0,299m. Do ponto 7 até o ponto 8 segue com coordenadas (X= 6214,350; Y= 10197,911), com azimute de 4°21'31" e distância de 4,339m. Do ponto 8 até o ponto 9 segue com coordenadas (X= 6219,044; Y= 10202,737), com azimute de 44°12'18" e distância de 6,732m. Do ponto 9 até o ponto 10 segue com coordenadas (X= 6239,013; Y= 10217,659), com azimute de 53°13'52" e distância de 24,929m. Do ponto 10 até o ponto 11 segue com coordenadas (X= 6250,127; Y= 10220,779), com azimute de 74°19'07" e distância de 11,544m. Do ponto 11 até o ponto 12 segue com coordenadas (X= 6262,505; Y= 10239,817), com azimute de 33°01'59" e distância de 22,708m. Do ponto 12 até o ponto 13 segue com coordenadas (X= 6271,258; Y= 10263,540), com azimute de 20°15'04" e distância de 25,287m. Do ponto 13 até o ponto 14 segue com coordenadas (X= 6275,039; Y= 10268,951), com azimute de 34°56'49" e distância de 6,601m. Do ponto 14 até o ponto 15 segue com coordenadas (X= 6283,833; Y= 10275,980), com azimute de 51°21'46" e distância de 11,258m. Do ponto 15 até o ponto 16 segue com coordenadas (X= 6287,400; Y= 10278,580), com azimute de 53°54'41" e distância de 4,414m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

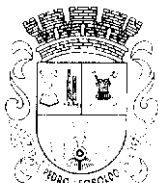
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Do ponto 16 até o ponto 24 segue confrontando com DIGRAMAR / ANTONIO AUGUSTO VIANA com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto 16 até o ponto 17 segue com coordenadas (X= 6291,821; Y= 10279,287), com azimute de 80°55'05" e distância de 4,477m. Do ponto 17 até o ponto 18 segue com coordenadas (X= 6327,442; Y= 10282,972), com azimute de 84°05'39" e distância de 35,811m. Do ponto 18 até o ponto 19 segue com coordenadas (X= 6448,245; Y= 10298,423), com azimute de 82°42'40" e distância de 121,787m. Do ponto 19 até o ponto 20 segue com coordenadas (X= 6494,891; Y= 10298,038), com azimute de 90°28'22" e distância de 46,648m. Do ponto 20 até o ponto 21 segue com coordenadas (X= 6537,238; Y= 10299,044), com azimute de 88°38'20" e distância de 42,359m. Do ponto 21 até o ponto 22 segue com coordenadas (X= 6616,964; Y= 10297,330), com azimute de 91°13'53" e distância de 79,745m. Do ponto 22 até o ponto 23 segue com coordenadas (X= 6722,547; Y= 10295,153), com azimute de 91°10'52" e distância de 105,605m. Do ponto 23 até o ponto 24 segue com coordenadas (X= 6833,242; Y= 10292,730), com azimute de 91°15'15" e distância de 110,722m.

Do ponto 24 até o ponto 43A segue confrontando com o RIBEIRÃO DA MATA com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto 24 até o ponto 25 segue com coordenadas (X= 6823,360; Y= 10249,146), com azimute de 192°46'32" e distância de 44,690m. Do ponto 25 até o ponto 26 segue com coordenadas (X= 6820,671; Y= 10244,214), com azimute de 208°36'04" e distância de 5,618m. Do ponto 26 até o ponto 27 segue com coordenadas (X= 6776,950; Y= 10201,618), com azimute de 225°44'48" e distância de 61,040m. Do ponto 27 até o ponto 28 segue com coordenadas (X= 6760,372; Y= 10176,954), com azimute de 213°54'25" e distância de 29,717m. Do ponto 28 até o ponto 29 segue com coordenadas (X= 6755,397; Y= 10172,608), com azimute de 228°51'14" e distância de 6,606m. Do ponto 29 até o ponto 30 segue com coordenadas (X= 6746,420; Y= 10166,819), com azimute de 237°11'01" e distância de 10,682m. Do ponto 30 até o ponto 31 segue com coordenadas (X= 6741,541; Y= 10161,935), com azimute de 224°58'26" e distância de 6,904m. Do ponto 31 até o ponto 32 segue com coordenadas (X= 6738,333; Y= 10154,110), com azimute de 202°17'29" e distância de 8,457m. Do ponto 32 até o ponto 33 segue com coordenadas (X= 6737,614; Y= 10150,094), com azimute de 190°09'06" e distância de 4,080m. Do ponto 33 até o ponto 34 segue com coordenadas (X= 6738,029; Y= 10138,126), com azimute de 178°00'44" e distância de 11,976m. Do ponto 34 até o ponto 35 segue com coordenadas (X= 6739,309; Y= 10133,637), com azimute de 164°05'24" e distância de 4,668m. Do ponto 35 até o ponto 36 segue com coordenadas (X= 6749,533; Y= 10116,568), com azimute de 149°04'37" e distância de 19,897m. Do ponto 36 até o ponto 37 segue com coordenadas (X= 6763,710; Y= 10102,829), com azimute de 134°06'07" e distância de 19,741m. Do ponto 37 até o ponto 38 segue com coordenadas (X= 6766,611; Y= 10100,891), com azimute de 123°44'22" e distância de 3,490m. Do ponto 38 até o ponto 39 segue com coordenadas (X= 6824,996; Y= 10075,418), com azimute de 113°34'18" e distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

63,700m. Do ponto 39 até o ponto 40 segue com coordenadas (X= 6831,799; Y= 10070,952), com azimute de 123°16'59" e distância de 8,137m. Do ponto 40 até o ponto 41 segue com coordenadas (X= 6859,863; Y= 10050,470), com azimute de 126°07'23" e distância de 34,744m. Do ponto 41 até o ponto 42 segue com coordenadas (X= 6863,273; Y= 10046,173), com azimute de 141°33'58" e distância de 5,485m. Do ponto 42 até o ponto 43 segue com coordenadas (X= 6864,020; Y= 10040,939), com azimute de 171°52'53" e distância de 5,287m. Do ponto 43 até o ponto 43A segue com coordenadas (X= 6858,375; Y= 9994,116), com azimute de 186°52'29" e distância de 47,161m.

Do ponto 43A até o ponto 70A segue confrontando com a PMPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO com coordenadas (X= 6409,247; Y= 9994,116), com azimute de 270°0'0" e distância de 449,127m.

Do ponto 70A até o ponto 1 segue confrontando com CESA TRANSPORTES S/A com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:

Do ponto 70A até o ponto 71 segue com coordenadas (X= 6369,802; Y= 10034,725), com azimute de 315°49'56" e distância de 56,613m. Do ponto 71 até o ponto 72 segue com coordenadas (X= 6352,695; Y= 10044,772), com azimute de 300°25'36" e distância de 19,839m. Do ponto 72 até o ponto 73 segue com coordenadas (X= 6325,723; Y= 10060,253), com azimute de 299°51'17" e distância de 31,099m. Do ponto 73 até o ponto 74 segue com coordenadas (X= 6222,697; Y= 10119,646), com azimute de 299°57'46" e distância de 118,919m. Do ponto 74 até o ponto 75 segue com coordenadas (X= 6187,858; Y= 10139,780), com azimute de 300°01'27" e distância de 40,239m. Do ponto 75 até o ponto 1 segue com coordenadas (X= 6167,792; Y= 10151,207), com azimute de 299°39'38" e distância de 23,092 m.

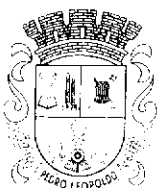
Chegando assim ao ponto de origem deste memorial perfazendo uma área de 15,9823ha e um perímetro de 1.872,76m.

§ 1º - O imóvel está afetado à finalidade de Distrito Industrial nos termos do Decreto n.º 736, de 29 de agosto de 2005.

§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo destina-se à implantação do parque industrial da Franco Matos Tintêxtil S/A nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Pedro Leopoldo, cumpridas, ainda, as seguintes condições:

I - Cumprir as exigências urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação do parque industrial da Franco Matos Tintêxtil S/A;

II - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de Construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Iniciar as atividades somente após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

IV - Empregar 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

V - Recolher tributos e contribuições no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no Art. 1º.

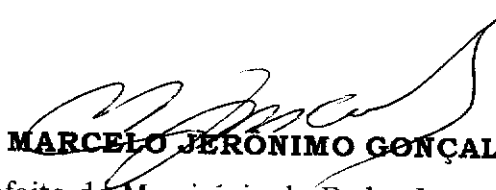
§ 1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, reverterá ao patrimônio do Município o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior 10 (dez) anos.

§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custear construção de parque industrial no próprio imóvel.

Art. 3º - A propriedade resolúvel objeto desta Lei consolidar-se-á apenas após cumpridas as condições do Art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 24 de novembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECEBIDA
29.11.2005
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO